O SENTIDO DO SENTIR: LAW AND HUMANITIES E ESTÉTICA JURÍDICA¹

Recebimento: 28 fev. 2024 Aceitação: 14 mar. 2024

Autoria: M. Paola Mittica

Dottoressa in Giurisprudenza

Afiliação institucional: Università degli Studi di Urbino Carlo Bo (Urbino, Italia)

Curriculum Vitae: https://tinyurl.com/4ww8jaax

Email: maria.mittica@uniurb.it

Tradução: Natalina Stamile

Dottoressa in Giurisprudenza

Afiliação institucional: Università degli Studi di Urbino Carlo Bo (Urbino, Italia) e

Università degli Studi di Brescia (Brescia, Italia)

Lattes iD: http://lattes.cnpq.br/1240283994888417

Email: natalinastamile@yahoo.it

Revisão da tradução: Roan Costa Cordeiro

Doutor em Filosofia

Afiliação institucional: Universidade Federal do Paraná – UFPR – (Curitiba, PR, Brasil)

Lattes iD: http://lattes.cnpq.br/8401922543841074

Email: roan.costa@gmail.com

Como citar este trabalho / How to cite this work (informe a data atual de acesso / inform the current date of access):

MITTICA, M. Paola. O sentido do sentir: *Law and Humanities* e Estética jurídica. Título original: Senso del sentire. *Law and Humanities* ed Estetica giuridica. Tradução: Natalina Stamile. Revisão da tradução: Roan Costa Cordeiro. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 68, n. 3, p. 163-180, set./dez. 2023. ISSN 2236-7284. DOI: http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v68i3.94723. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/94723. Acesso em: 31 dez. 2023.

RESUMO

O ensaio lida com três tópicos principais: 1) o que distingue os textos atribuíveis às humanidades de outros textos culturais; 2) o envolvimento da sensibilidade na busca por sentido; 3) o valor da Estética no campo do direito. Após ter identificado na "abertura de sentido" a principal qualidade dos textos atribuíveis às humanidades, o segundo objetivo é revelar como o sentir funciona de modo adequado para compreender o que excede a realidade. O terceiro objetivo consiste em sublinhar o valor que a Estética possui para aqueles que trabalham com o direito, que, ao conceberem as normas como obras de arte, poderiam elaborar a forma jurídica mais apropriada.

¹ Tradução de artigo original em italiano, com adaptações. Artigo original: MITTICA, M. Paola. Senso del sentire. *Law and Humanities* ed Estetica giuridica. **Rivista di filosofia del diritto** = Journal of Legal Philosophy, [s. l.], v. VIII, n. 2, p. 441-456, 2019. DOI: 10.4477/95070. Disponível em: https://tinyurl.com/3vj35a5w. Acesso em: 19 mar. 2024.

PALAVRAS-CHAVE

Sentido. Sensibilidade. Estética jurídica. *Law and Humanities*. Forma.

1 INTRODUÇÃO

O direito é fruto do sentido² que permeia o contexto experiencial e relacional em cada comunidade humana. Se estamos dispostos a considerar a cultura a partir da ideia da necessidade intrínseca, *natural*, do indivíduo de ordenar sua própria existência, tanto em nível cognitivo quanto normativo, entre outras articulações dessa necessidade, o direito também nos aparece como um modo de ordenar que se realiza na dependência da busca e da formulação de sentido. O ponto de partida dessa reflexão sobre o direito relaciona-se, então, ao sentido e à busca de sentido como resultado natural da existência humana³. Dessa perspectiva, o dualismo entre cultura e natureza perde valor, pois a condição natural do ser humano não pode ser observada separadamente daquela ordenada pelos diversos sistemas de significação. É necessário acessar uma visão, integral e integrada, do homem como *ser sensível*, *criador* e *resultado* da sua vida experiencial e social⁴. Da mesma maneira, é preciso considerar a cultura como um *organismo* em contínuo *movimento*, no qual se vertem e se intercambiam, no curso das interações, todas as expressões humanas, das mais instintivas e *imediatas* até aquelas simbolizadas e codificadas nas diversas linguagens. Somente a partir dessa base é possível voltar-se para a busca mais ampla do sentido que importa principalmente à *nossa* capacidade de conceber e moldar o direito.

Law and Humanities revela-se por talvez ser a abordagem mais adequada para enfrentar tal pesquisa. Se a elaboração de uma "perspectiva culturalista", capaz de valer-se de categorias e instrumentos das chamadas "ciências do contexto", possibilitou reconduzir até aqui também aquela jurídica entre as diferentes dimensões da textualidade (White, 2008) que polvilham o mundo da vida cotidiana, a abordagem sociológica resultante, que tradicionalmente observa os contextos de vida

Em italiano há, quanto ao vocábulo *senso*, uma tensão entre o "sentido" das faculdades da percepção (a exemplo dos "cinco sentidos"), do sentir humano, e o "sentido" da "significação", que reporta a uma compreensão relacionada à linguagem. O termo "sentido", em português, permite manter de maneira mais sugestiva a ambiguidade da noção aqui empregada pela autora (*senso*), uma vez que, à exceção das expressões consolidadas em português, como "senso comum", "bom senso" e "ter senso", emprega-se usualmente "cinco sentidos" ou fala-se no "sentido" de um texto, por exemplo (N. do Rev.).

O tema do sentido e da busca de sentido é central para a pesquisa filosófica e socioantropológica. Para a elaboração da presente reflexão sobre o direito recorremos ao quadro categórico sobre a dimensão existencial do homem social redefinido por Franco Crespi ao longo de quase trinta anos. Sobre o mérito dos conceitos utilizados, ver ao menos Crespi (1984, 1994).

⁴ Nesse sentido, explicita-se a adoção de uma das linhas programáticas da filosofia de Paul Ricoeur (2017), a saber, a da retomada e reconsideração do quadro referencial do *Cogito*, que deve agora fazer frente, no interior da compreensão do *Cogito*, à sensibilidade, à vitalidade, à vontade e à corporalidade.

dentro dos limites da mediação simbólica, está destinada a ser ainda superada pela atenção a uma mais complexa noção de "sentido". A mesma transdisciplinaridade, marca de *Law and Humanities*, e as recorrentes incursões nos vários campos do saber humanístico aos quais aquela induz acrescentaram, de fato, novas e importantes sensibilidades para a pesquisa. Refiro-me em particular à atenção dada à potencialidade do recurso às emoções e aos sentidos na formulação do juízo, tanto nos processos cognitivos quanto naqueles decisionais; isto é, ao fato de ter trazido de volta à cultura e ao direito os componentes mais naturais e imediatos da inteligência, ou, se se preferir, ao ter aproximado da inteligência racional também as inteligências perceptivas e emocionais, abrindo novos caminhos para reflexões ulteriores sobre o devir da ordem e, em particular, da ordem jurídica⁵.

Law and Humanities, portanto, já contém os pressupostos metodológicos para enganchar a reflexão que nos interessa. O passo seguinte está na elaboração de um referencial teórico que, tendo em vista essa ideia e integrando os desenvolvimentos de *Law and Humanities* nas várias vertentes, recupere o valor do sentir como componente essencial também do sentido que orienta a função ordenadora do direito, evitando, por um lado, achatar a orientação sobre as ciências do contexto (e perder suas especificidades), e, por outro, tornar voláteis as importantes aquisições sobre o *sentir jurídico* que foram alcançadas até aqui.

Parte da mais recente reflexão jurídico-filosófica italiana interessada em *Law and Humanities* está trabalhando no desenvolvimento de uma estética jurídica que poderia responder ao que parece ser um vazio teórico. Esses estudos, embora por meio de caminhos distintos, têm em comum um ponto de partida, que consiste na preocupação de restabelecer o vínculo entre direito e ética sobre raízes profundas, e um ponto de chegada, que leva ao interesse em especificar os termos nos quais o direito pode ser considerado um objeto da estética e, portanto, à elaboração de um *estatuto estético do direito* (Romano, 2010; Cananzi, 2016, 2017; Heritier, 2012a, 2012b; Messner, 2018). Cuidar da manifestação do jurídico diversamente formalizada em textos culturais torna-se, assim, a base para uma reflexão que prossegue questionando sobre a origem, a função e o movimento gerador e transformador desses textos, e, ao mesmo tempo, elaborando uma metodologia para avançar até onde o componente racional se torne inseparável do perceptual e afetivo, abrindo as portas para uma

É particularmente significativa a declinação do pensamento de Martha Nussbaum (2012) por parte de Donato Carusi (2006a, 2006b) sobre a vertente da política do direito. Além da referência explícita à importância dos estudos do Direito e literatura e as referências contínuas às *humanities* em geral, Carusi permite que surja o problema da natureza da inteligência e do conhecimento graças à discussão detalhada da influência das emoções, paixões e sensações em relação à letra da lei e à prática jurídica (Carusi, 2006a, p. 72-73). O tema está se tornando cada vez mais central

também no contexto internacional. Ver em particular as reflexões de Goodrich (2003), Rouland (2005) e Meyer (2006), e o debate que surgiu por ocasião da conferência IVR [Internationale Vereinigung für Rechts- und Sozialphilosophie] em 2015 na filosofia do direito (Sellers, 2017), até a mais recente tematização da oportunidade de elaborar uma teoria geral das paixões jurídicas proposta por Ost (2018).

importante experiência cognitiva, embora ainda desvalorizada, especialmente pela epistemologia jurídica.

Nesse quadro, colocam-se também as considerações que se seguem nas próximas páginas, destinadas a refletir sobre a busca do sentido que interessa ao direito, sem ignorar e mesmo valorizando as implicações do sentir do pensamento humano, com a esperança de oferecer uma contribuição para o debate em curso. Depois de ter esclarecido as coordenadas de Law and Humanities, como abordagem metodológica privilegiada em referência aos problemas que nos interessam, o primeiro objetivo será esclarecer o que distingue os textos atribuíveis às humanities de outros textos culturais, identificando na "abertura" de sentido a qualidade que os distingue como "obras". Assim, como segundo objetivo, trataremos do tema da busca do sentido como busca sensível, trazendo à tona a distância substancial e a problemática entre o excesso de realidade e a ordem que o homem coloca, por meio das formas, para construir seus próprios mundos de vida. O terceiro objetivo consiste em enfatizar o valor da sensibilidade estética para quem opera por meio do direito, como acesso à possibilidade de conceber também a norma como uma verdadeira "obra", em que a abertura do sentido possa ser realizada na formulação jurídica mais adequada. Nas conclusões deveria ficar claro que o objetivo final dessa reflexão é o de colocar a serviço do campo jurídico a perspectiva estética ladeada pela metodologia de *Law and Humanities*, de modo que o jurista, que deve fazer da vida o mundo, possa realizar da maneira mais ampla e complexa a busca do sentido necessária para reformular regras cada vez mais adequadas à proteção das relações humanas na comunidade política.

2 ALÉM DOS CULTURAL STUDIES

Ainda recentemente, as questões que prevalentemente animam os debates metodológicos nos estudos de *Law and Humanities* imprimiram a marca do interesse originário dos estudos de *Law and Literature* pela perspectiva culturalista, colocada na base das teses do movimento desde o seu assim chamado renascimento (Olson, 2015).

Desengajados da "high culture" e alinhados com a visão socioantropológica da cultura, os apoiadores do Law and Literature promovem, de fato, desde o início, a ideia de que a cultura deve ser considerada essencialmente como um "texto atuado" (Geertz, 1983), um "con-texto" em que se sintetiza a dimensão do viver em comum. No espírito do legado do realismo (Minda, 1995), a famosa "call to context" que anima os Cultural Studies americanos é a consequência direta. O convite para assumir uma concepção ampla de textualidade, na qual se inclua qualquer expressão cultural capaz de produzir "sentido", independentemente do gênero, e, portanto, de orientar construções identitárias,

comportamentos, ações sociais, verteu-se desde então em numerosas direções de pesquisa que convergem em algumas diretrizes ainda atuais. Da consideração da cultura como um complexo de linguagens, obviamente incluindo a jurídica, que interagem umas com as outras influenciando-se mutuamente (White, 2008), à observação das sociedades humanas como "comunidades narrativas", onde é a história compartilhável que define as condições para cimentar o laço social (West, 1989), até a leitura das cartas constitucionais com os respectivos dispositivos de julgamento, conforme tematizado anteriormente por Cover (1983), muito do que foi colocado na mesa da ampla revisão crítica do direito positivo ainda hoje tem um valor importante⁶.

Se os estudos de Law and Literature convergem em grande medida para os de Law and Humanities, é principalmente em razão dessa ampliação de espectro que a pesquisa avança cada vez mais nos territórios da sociologia e da psicologia social, ou daquela que desde os anos de 1990 Bruner (1990) entendia como "psicologia cultural". Não é de surpreender, então, focalizando-se na vertente do estudo do fenômeno jurídico, que muitos cultivadores de Law and Humanities extraiam dos estudos da sociologia do direito e da antropologia jurídica o suporte teórico necessário para observar o direito no contexto da vida cotidiana. Muitas das problemáticas que levam os cientistas do direito a ter um ponto de vista crítico sobre o sistema jurídico sempre foram, aliás, matéria eleita das ciências sociais por sua própria vocação. Nessa vertente, de fato, foi superada a exclusividade da visão legalista do direito (Cotterrell, 2004), centrada unicamente na concepção jurídica da modernidade ocidental (Fitzpatrick, 2001; Grossi, 2007), e assim emergiu a ordem da vida cotidiana, que não depende tanto das normas expressas nos códigos quanto de regras espontâneas, muitas vezes implícitas (Motta, 2006, p. 205 et seq.), as quais, como os costumes "incorporados" na experiência histórica (Grossi, 2005), afirmam-se a partir de usos repetidos ao longo do tempo ou de expectativas normativas que encontram expressão e reconhecimento em fóruns comuns (Assier-Andrieu, 2000). E continua a ser graças aos estudos da sociologia do direito e da antropologia jurídica que em relação a categorias como "lei" ou "sistema jurídico" se pôde preferir – na esteira de uma tradição que remonta a Ehrlich e sua noção de "direito vivo" – aquelas mais efetivas de "juridicité" (Carbonnier, 1969), "interlegalidade" (Santos, 1987, 1995), na ótica de um pluralismo jurídico e normativo, que são muito mais convincentes para a observação da realidade jurídica. Também a partir da perspectiva

Como reflexo dos *Cultural Studies*, a longa onda dos *Critical Legal Studies* americanos evidentemente chega também à Europa, onde o estudo das narrativas encontra correspondência particular. Nesse sentido, especificamente na literatura italiana, no final dos anos de 1990, surgiram alguns importantes estudos de sociologia e psicologia social (Jedlowski, 2000; Smorti, 1994) que refletem o grande interesse despertado pelos modelos de "narração" e "processo narrativo", destinado a influenciar em breve a pesquisa no campo jurídico (Di Donato, 2008; Taruffo, 2009; Mittica, 2010; Vespaziani, 2012).

estruturalista, por outro lado, lá onde tem sido utilizada de forma crítica, a observação sociológica do direito permitiu destacar importantes parcelas de realidade excluídas dos processos de redução da complexidade do sistema jurídico (Luhmann, 1983), dos direitos negados – as assim chamadas vozes excluídas (Ewick; Silbey, 1995) – às formas de conhecimento diversas daquelas admitidas pela ciência jurídica ocidental moderna (Santos, 1995; Vogliotti, 2007), até às lógicas de dominação e opressão ocultas nas estruturas simbólicas e discursivas da lei (Resta, 1996), oferecendo teorias, categorias e dados de pesquisa valiosos.

Dito isso, a transdisciplinaridade da pesquisa em *Law and Humanities* conduziu a novos caminhos nos quais reanimar o nexo entre direito e contexto, até aqui apenas acenados nesses mesmos territórios.

A aproximação do direito às artes visuais e figurativas, à música, à literatura nas várias expressões do gênero literário, mas também da *pop culture*, tem levado, de fato, a aprofundar alguns aspectos da experiência provenientes do contato com a arte, que chamaram a atenção para as percepções e para as emoções como fatores que influenciam a interpretação e a construção do sentido, com um impacto direto na experiência jurídica.

Se a ideia de que as emoções são a força motriz das orientações de valor e, mais genericamente, do comportamento em contextos relacionais está bastante consolidada há alguns anos⁷, o interesse pelo universo das sensações, que levou alguns a aproximar o direito, respectivamente, da visão, audição, tato, olfato e paladar, é decididamente mais recente e repleto de pontos de reflexão.

A tese básica é a mesma em relação a todos os cinco sentidos. O homem é seu corpo, portanto conhece, avalia e interage por meio do corpo. O contexto da existência do homem é o ambiente em que ocorre a sua vida, considerada na sua plenitude experiencial (Mandic; Nirta; Pavoni; Philippopoulos-Mihalopoulos, 2013, 2015, 2016, 2018).

A suposição é absolutamente aceitável e as implicações que comporta estão entre as mais importantes. Nessa visão integral e integrada do homem, também o mundo da vida humana não pode ser reduzido a um contexto cultural independente da dimensão natural: seria puro artifício, como vislumbrar o ser humano capaz de autonomia em relação às paixões.

Os sentimentos, as sensações e os pensamentos são um todo. O "ser-no-mundo", ou seja, o

Isso em linha com o debate sobre a empatia, que muito interessou aos *Critical Legal Studies*, também permitindo os ajustes necessários de perspectiva (Massaro, 1989), e graças ao suporte das aquisições da neurociência (Damasio, 1995), recepcionadas e reelaboradas em chave filosófico-política e com sensibilidade humanista por estudiosos muito próximos a *Law and Humanities* (Nussbaum, 2012).

estar em relação com o que nos rodeia e com os outros seres humanos, é afetado por todas as informações que provêm para cada um do próprio contexto de vida: variáveis que dependem do ambiente físico, das percepções que delas derivamos e da interpretação que lhes damos, e determinam nossas emoções, nosso julgamento e o modo como nos orientamos.

Nada de surpreendente. Diz-se o óbvio. É pacífico que em cada experiência os sentidos, as emoções e os pensamentos convivem, influenciando-se mutuamente. No entanto, o que é óbvio na realidade de qualquer situação não é relevante no plano metodológico. Vale dizer, no estudo do contexto, ainda há resistência em compreender e aceitar que a dimensão do pensamento não controla de maneira determinante as demais dimensões cognitivas, as quais intervêm na vida e nas relações dos seres humanos de modo totalmente auxiliar com respeito à razão.

Com isso, torna-se igualmente evidente, e é aqui que a contribuição destes novos estudos se faz importante, a necessidade de amadurecer a consciência de que experimentamos o mundo por meio de todas as diversas vias de acesso que nos envolvem na vida, na inteireza do nosso ser, do nosso ser corpo, e de quanta dificuldade há na tentativa de desmantelar também em nós mesmos o exclusivismo enganoso da "fé na racionalidade", que lembra mais uma atitude apaixonada do que uma orientação equilibrada para a pesquisa científica.

Em primeiro lugar, cabe, portanto, precisar que *Law and Humanities* é uma metodologia que adota, sim, a perspectiva culturalista, mas que, também na consciência da naturalidade da cultura, deveria assumir um olhar mais complexo e "integrado" para se tornar um "espaço de intersecção de diferentes abordagens cognitivas" (Branco; Nitrato Izzo, 2017).

Essa é a direção que pretendemos seguir. Dito isso, resta esclarecer, no entanto, qual é a especificidade dos textos atribuíveis às *humanities* em relação a outros textos culturais.

3 TEXTOS QUE TRANSFORMAM

A questão não é simples. O fato de que qualquer texto de qualquer gênero cultural tenha um impacto na construção do sentido compartilhado não deve invalidar o valor específico das obras atribuíveis às *humanities*. Nem todos os textos, de fato, estão envolvidos na "busca de sentido".

O primeiro obstáculo é conseguir prescindir dos juízos pré-concebidos que nos chegam das distinções tradicionais sobre os vários gêneros culturais e que transmitem a diferença entre cultura elitista e cultura popular, de modo a superar, por exemplo, a ideia de que uma obra referente à "high culture" tenha mais valor do que uma identificada como "pop"; ou do preconceito de que a cultura clássica seja mais válida do que a cultura contemporânea, libertando-se do lastro de uma retórica que

avalia a "grandeza" de uma obra com base em sua resistência ao longo do tempo ou na universalidade de sua recepção.

Do nosso ponto de vista, qualquer texto, por princípio, pode ter, de fato, o valor da obra que aqui nos interessa, desde que seja capaz de desencadear um processo de "abertura ao sentido".

Tentemos identificar em que consiste esse valor, tomando como inspiração o mundo dos romances. A experiência colocada em movimento por um produto comercial criado pelo consumo para o consumo é substancialmente distinta daquela que pode resultar do encontro com uma verdadeira obra literária. Enquanto o romance de simples entretenimento é uma forma tendencialmente estática, na medida em que repropõe no nível semântico e cognitivo combinações de significados já conhecidos, o romance que tem a qualidade de obra se apresenta como uma *forma disposta à transformação*, porque exprime e permite experimentar algo que sobrepuja o plano das ordens codificadas. Embora, de fato, ambos os textos tenham um impacto no contexto experiencial daqueles que nelas estão envolvidos, no primeiro caso, o texto está fechado à busca ulterior de sentido, a qual por sua vez convida, no segundo caso, a *forma aberta* de obra. Está em jogo a possibilidade de viver uma experiência autêntica, ou melhor, a oportunidade de *abrir-se*, graças à *maravilha* suscitada pela forma de obra.

Ainda melhor o compreendemos se considerarmos as várias implicações segundo a vertente do sentir.

Na forma fechada, o sentir é veiculado instrumentalmente. O romance é estruturado de modo suficientemente eficaz para envolver o leitor: centra-se em uma história que possa intrigar; os personagens são caracterizados de maneira detalhada; existe uma trama capaz de manter despertas tensão e atenção; o recurso à linguagem metafórica é suficientemente sábio para suscitar imagens ou outras dimensões perceptivas e emocionais; a amplitude dos capítulos é balanceada tendo em conta o público-alvo a que o livro se destina; e a lista dos "ingredientes" poderia ser mais longa também. Nessa obra construída de maneira programada, em que a busca se exaure na interpretação de cânones bem definidos e na melhor combinação narrativa possível, tanto para o autor quanto para o leitor, o espaço e o tempo da experiência se fecham no limite do romance. Não há uma diferença substancial entre o escritor e quem lê; ambos são em certo sentido passivos: um se deixa guiar pelos cânones de um manual de escrita criativa ou de um editor; o outro se deixa entreter. Tampouco se estabelece uma relação entre autor e leitor, respondendo o romance simplesmente à interdependência funcional colocada em movimento pelo sistema de *marketing* cultural que, pelos mecanismos induzidos da procura e da oferta, veicula o ofício de um à satisfação do desejo de evasão do outro.

De maneira diversa, quando a busca se estende ao "sentido" que vai além do previsível, além

dos cânones, o romance – que também pode ser caracterizado por todos ou por muitos dos elementos formais que acabamos de considerar – torna-se uma forma que veicula algo que "toca" o autor e o leitor na intimidade. A obra, que vai além da técnica composicional ao fazer uso dela, é um limiar – como uma atmosfera, como as nuances que ativam a percepção de maneira indefinível – que se apresenta, ao escritor que a esperou e ao leitor que a encontrou, como uma "abertura" naquele "algo" que essencialmente somos e não sabemos, mas que podemos (no todo ou em parte) compreender. Quem está envolvido empreende uma experiência cognitiva completa e complexa de modo autônomo, espontâneo, transformador, abrindo-se ao existente e ao seu movimento. Espaço e tempo são absolutamente pessoais; a obra é um evento que se manifesta para cada um de maneira diferente *no tempo e no lugar* (Andreotti, 2016). No romance que possui qualidade de obra fica impressa, em outras palavras, a possibilidade do descerrar-se ao mundo que o leitor será capaz de compreender, se e quando puder, nos significados que lhe forem mais apropriados. Por isso, a obra é um espaço potencialmente sem fim de encontro e passagem, para além do tempo, dos gêneros e dos códigos de diversas culturas. E nunca, em nenhum caso, produz evasão.

Portanto, não é necessário deter-se sobre a seleção de determinados gêneros ou espécies de textos culturais; a questão da qualidade dos textos atribuíveis às *humanities*, aos quais conjugar a reflexão sobre o jurídico, encontra resposta mais precisamente na capacidade da forma de obra de *abrir* o espaço transformador da experiência. Somente essa qualidade faz de um texto uma obra de arte, desde que por arte entendamos a *tensão impressa em um artefato que se ativa pelo espanto que a obra desperta em quem entra em contato com ela*, graças talvez a uma forma inusitada ou ao movimento que evoca, pelo silêncio atento que exige, pelas sombras que lança ou que a sua luz revela, pelo espaço e pelo tempo que ocupa.

O passo seguinte é o de entender que essas obras são formas transformadoras porque especificamente envolvem recursos cognitivos que ativam um conhecimento também sensível, e que são esses recursos, que geralmente não colocamos em jogo ou nos quais não confiamos, que fazem a própria diferença em uma busca mais eficaz de sentido.

4 O SENTIDO E A FORMA

Em que consiste a busca de sentido como busca sensível? Retomemos o problema a partir da necessidade do homem de ordenar a própria existência em nível cognitivo e normativo.

Trata-se de um movimento que se articula nas formas, que, como vimos, cristalizam-se em formas estáticas e fechadas ou abertas e transformadoras. O que importa compreender é que, embora

nenhuma forma escape de ser formulada em um significado que possa ser mediado no plano das convenções, a obra é uma forma que mantém um acesso a algo que ultrapassa a sua própria forma.

O sentido – diz Masullo (2003) – não se exaure na ordem cognitiva e normativa codificada nos vários sistemas de significação. A cultura, para além dos códigos, reflete-se num universo de sentido que contempla também o que excede e escapa à ordem e aos significados mais visíveis e reconhecíveis nas formas.

Em outras palavras, a obra é a forma que permite a busca do sentido.

Em tudo isso, o problema, inevitável, que permeia a história do pensamento humano, é ainda e sempre o da relação do homem com o excesso que ultrapassa sua capacidade de colocar ordem para controlar os seus ambientes de vida. E por "colocar em ordem" entende-se antes de tudo "conhecer", fornecer explicações acerca do que acontece. O excesso confunde, coloca constantemente em crise as "medidas" humanas; ele rompe o equilíbrio, ultrapassando as formas – as deliberadamente estáticas e fechadas – com as quais os seres humanos desenham as suas vidas, e dentro das quais também se protegem de si mesmos, da sua tendência a superar o limite que beira o excesso. Nem é possível escapar disso.

A obra, portanto, é uma forma que permite acessar o excesso marcando ao mesmo tempo uma fronteira. É um limite no sentido de *limen*: espaço aberto à pesquisa do sentido que, no entanto, deixa de existir no momento que a tensão de ir além leva ao excesso. Ou seja, se for ultrapassado esse espaço, ou a medida do limite, não poderá mais haver transformação, e a forma, que é limiar sobre o sentido, fecha-se, deixando de ser uma via de entrada para o conhecimento.

Como o sentido, podemos perseguir *o vivente* somente por meio das formas em que ele deixa traços do próprio desdobramento se transformando.

Entre os críticos mais atentos da modernidade, e sob a ótica de restaurar a centralidade da tensão cognoscitiva que caracteriza a realidade da existência humana, Simmel é o que colocou em relação o vivente e as formas. Segundo Jankélévitch (1925), para Simmel, o único fato real é a relação complexa, móvel, multiforme de um objeto, que não se conhece senão uma vez modelado, esculpido, recortado pela matéria da natureza por obra das categorias subjetivas, com um sujeito, que por sua vez se transforma e se desenvolve sob a ação dos conteúdos objetivos assimilados por ele mesmo: em suma, a única realidade é a vida, a vida ondulante, fluida e progressiva do conhecer que se procura, tateia e pouco a pouco fortalece seu domínio sobre o objeto. Isso explica por que tal realidade é mais bem sentida e vivenciada do que pode ser demonstrada.

A única realidade que pode ser apreendida da existência humana está na relação entre formas e formantes: objetos, que podem ser conhecidos graças a significados já definidos, e sujeitos que

reformulam, com ou sem consciência, mas em todo caso constantemente, as formas, transformandose eles mesmos perpetuamente. A vida "que se busca" está nesse movimento cognoscitivo, que progressivamente tenta fortalecer seu domínio sobre o que inevitavelmente escapa, excesso imensurável e indisponível.

Outra indicação, valiosa, sobre o conhecimento, é o fato da primazia do "viver" e do "sentir" sobre a qualidade da demonstração. Embora, de fato, Jankélévitch esteja seguindo o fio condutor do problema deixado em aberto por Kant e enfrentado por Simmel sobre como a experiência atua sobre as formas e as modifica⁸, a sugestão é importante para nós porque convida a integrar o conhecimento que vem da racionalidade científica com a compreensão que emerge da experiência. O sentido emergiria, portanto, de uma consolidação da forma, nos próprios componentes racionais e convencionais e, ao mesmo tempo, do continuar a ser apenas uma *sugestão*, voltada à incessante busca do sentido.

A forma que ordena é, sim, qualidade do intelecto que representa a ordem, mas é ao mesmo tempo ordem plástica, modificável, *vivente*; é uma direção e uma tendência e não uma coisa, aponta, por fim, Jankélévitch (1925). Não apenas, então, ter concebido a abertura da forma possibilita uma visão mais ampla do sentido, como ordem e subversão contínua da ordem: o que não pode ser demonstrado, mas apenas vivido e sentido "sugere" a tensão "sensível" do sentido. A busca de sentido consistiria, em definitivo, em aprender a habitar o espaço transformador do limite, valendo-se do conhecimento do sentir. Racionalidade, sentimento, sensibilidade. Ou seja, em *tocar* e fazer-se *tocar* pelo excesso, sem cair no excesso; em ser tranquilizado pelo esclarecimento de uma explicação, sem excluir suas sombras; em decidir, olhando para uma forma — como é por excelência a decisão do juiz — somente depois de ter experimentado autenticamente a busca de sentido.

Não se trata, assim, apenas de afirmar uma visão integral do ser humano, mas também de confrontar a ideia de que a redução do sentido à ordem racional seja o único caminho da compreensão e premissa para agir, para não confiar exclusivamente em formas fechadas para "direcionar", ou seja, para dar "sentido", às nossas escolhas.

Temos o risco sob nossos olhos, na técnica que permeia o nosso sistema de vida. Também quando integram o desenvolvimento de arquiteturas sofisticadas, as formas da técnica são

Embora reconheça a Kant, ao ter individuado a atividade sintética pela qual o Eu unificador impõe suas formas racionais à multiplicidade da experiência, o mérito de ter mediado a oposição entre objetivismo (empirismo) e subjetivismo (racionalismo), segundo Jankélévitch, o alemão de Königsberg não vai além de uma simples reconciliação estática dos dois polos do conhecimento e não mostra como a experiência atua sobre as formas e as modifica, descuidando de buscar uma combinação dinâmica da forma *a priori* com os conteúdos sensíveis; esses aspectos, por sua vez, encontram um pleno desenvolvimento na reflexão de Simmel (Jankélévitch, 1925).

inautênticas, mecânicas, a serviço de engrenagens que florescem na fixidez dos significados atribuídos às coisas, das posições conquistadas, da superficialidade das ações e decisões dependentes da lógica do imediato: mais velozes do que inteligentes, como a inteligência artificial, completamente desprovida da qualidade humana da antevisão. As do direito positivo cada vez mais burocratizado são apenas os componentes de um dos andaimes mais notáveis da evolução técnica.

Desprovido do componente humanístico, despojadas as suas raízes da experiência da vida em comum, o ordenamento jurídico é hoje pouco mais do que uma tecnologia a serviço da funcionalidade e da sobrevivência mesma das engrenagens do sistema (Irti, 2007). E tampouco se afastam do mecanismo de redutividade sistêmica aquelas manifestações de juridicidade que emergem independentemente do sistema jurídico ou como reação ao mesmo, quando levam a fundamentalismos, quando a luta pelo direito se radicaliza a ponto de perder a capacidade de relativizar o próprio ponto de vista e de compreender as razões do outro e o próprio dever para com o outro (Greco, 2005).

Todavia, apesar da impossibilidade de escapar dos sistemas de significação, é possível manter a distância crítica apropriada, cientes do fato de que o "sentido" não se exaure nas formas fechadas dos códigos: que são "sentido" também o "sentir" e o "sentimento"; que, para a busca do sentido, não basta questionar as formas fixas, subverter as ordens, dizer "não" camusianamente; que é preciso que emerja a distância "entre" o sistema e o seu Outro (Jullien, 2012), e nesse espaço, que é próprio da obra, redescobrir o "bom senso" em seu fazer-se vivido, capaz de fazer-se "tocar" por outras razões.

5 A NORMA EM-OBRA

A forma jurídica deve mais uma vez estar aberta à busca de sentido: forma transformadora. Por essa razão, entra em jogo a estética jurídica e a abordagem *Law and Humanities* assume um valor metodológico significativo.

Trata-se de restituir à norma a própria existência como "obra", *forma rítmica* (Maldiney, 2012) que cada um explora à sua maneira, e mediante o próprio sentir *transforma*: *reformula* na tensão constante da busca do sentido; sentido que permanece indisponível, embora seja possível; e é possível apenas enquanto a norma permaneça em-obra⁹.

Já tratamos desse tema com mais detalhes, examinando a reflexão sobre a estética dos ritmos de Henri Maldiney, autor pouco conhecido na Itália, mas crucial para o nosso problema. Ver Mittica (2017), que idealmente precede esta contribuição.

A norma, como a obra, é o limiar. Para todos é um limiar para *o aberto*. Forma e sentido de uma medida móvel. Ponto de equilíbrio nunca estático entre *excesso e limite*, entre *vivente* e *vivido*, entre *vivente e vivível*, no sinal de uma ordem que não cessa de se transformar.

Habitar o espaço da norma significa expor-se a uma dimensão experiencial capaz de abrir-se e de acolher a tensão por compreender; significa, na busca do sentido, ter a oportunidade de aprender a reconhecer e formular as medidas mais próximas e mais adequadas ao vivente, uma vez que o problema da norma, e de quem trabalha com essa ferramenta, é, em definitivo, *como restituir* à forma jurídica a capacidade de ser medida do vivente.

Nesse sentido, confirma-se a oportunidade de uma abordagem que, no plano teórico, voltese para a perspectiva estética, colocando em campo as oportunidades do conhecimento sensível, e, no plano metodológico, aproxime-se de *Law and Humanities*, a fim de que seja possível enfatizar o valor educativo da relação entre o jurista e as obras de arte.

Nesse último caso, é central a relação do jurista ou do operador do direito com a obra. O espaço aberto pela obra, de fato, assemelha-se ao da relação humana em todos os aspectos, também declinada como vínculo social. Espaço de "alteridade", diria Jullien (2012), um contexto experiencial em que um "Eu" e um "Você" "acontecem", que ganha vida a partir de uma relação que se entrelaça com alguém que se sabe ser irredutível a nós mesmos.

O Você que é o Outro é tão indisponível como o excesso. É o meu limite que me toca e que eu toco. É o sentido para o qual tendo, sabendo que não fecharei meu conhecimento dele ou dela. E, entretanto, transformo-me, eu mesma a partir de mim para o Outro, e para o Outro de mim.

Como uma autêntica obra de arte, a forma jurídica cumpre sua função ordenadora apenas se mantiver a tensão da abertura: quando, *como norma*, para que a vida possa ser mundo, responde à tarefa de proteger o laço social, encontrando a medida dos excessos colocados por cada alteridade com a vontade de variar continuamente. Pois, para proteger a comunidade, a única possibilidade do direito é manter viva a busca do sentido e a imaginação de uma nova forma possível.

Relacionar a norma jurídica com a forma artística serve, em definitivo, para abrir uma distância entre a forma fechada que já é letra-morta e aquela aberta ao sentido (Satta, 1994) que permite ao direito *poder ser*. Serve para penetrar melhor na complexidade do trabalho do intérprete de uma norma, para compreender o trabalho de "tradução" em sua substância de atividade criadora e recriadora da norma (Ost, 2009; White, 1990). Serve ao jurista para apostar na possibilidade de fazer ordem medindo-se com o excedente, conscientemente e com respeito ao Outro. Por último, mas não menos importante, serve para não perder o nexo entre estética e ética do qual depende a busca sensível do sentido (Andreotti, 2018).

Não se trata apenas e simplesmente de fazer dialogar o direito e a lei com os outros textos humanísticos, mas de aprender a deixar-se envolver na relação com a obra de arte para experimentar a própria sensibilidade e colocá-la a serviço – como juristas – da busca do "bom senso".

De acordo com Heidegger (1983), até que experimentemos *o-que-é-próprio* do espaço, também o discurso em torno do espaço está destinado a permanecer obscuro. Ao valorizar a relação com a obra de arte, *Law and Humanities* permite, em definitivo, experimentar a alteridade, permitindo à obra abrir a cada vez uma nova passagem na nossa experiência do que nos rodeia e de nós mesmos, a fim de que o mundo que estamos reorganizando em significados e normas esteja o mais atento possível ao limite móvel que permanece a moldura de cada forma jurídica, na consciência da relação sempre trágica entre o vivente e o vivível, entre o excesso e a medida.

As razões para colocar em campo a Estética jurídica conjugada com *Law and Humanities* repousam, afinal, em pouco mais do que uma aposta: crescer em sensibilidade, para não interromper a busca do sentido movida a partir da nossa íntima realidade de criaturas inquietas com olhar voltado para o possível.

REFERÊNCIAS

ANDREOTTI, Angelo. **A tempo e luogo**. Lecce: Manni, 2016.

ANDREOTTI, Angelo. **Il nascosto dell'opera**. Frammenti sull'eticità dell'arte. Ancona: Italic, 2018.

ASSIER-ANDRIEU, Louis. Il tempo e il diritto dell'identità collettiva. Il destino antropologico del concetto di consuetudine. *In*: FACCHI, Alessandra; MITTICA, Maria Paola (org.). **Concetti e norme**. Teorie e ricerche di antropologia giuridica. Milano: FrancoAngeli, 2000. p. 15-50.

BRANCO, Patricia; NITRATO IZZO, Valerio. Intersections in Law, Culture and the Humanities. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [s. *l*.], n. 112, p. 45-72, 2017.

BRUNER, Jerome. **Acts of Meaning**. Cambridge: Harvard University Press, 1990.

CANANZI, Daniele. **Estetica del diritto**. Sul fondamento geologico del giuridico. Torino: Giappichelli, 2017.

CANANZI, Daniele. **Percorsi ermeneutici di filosofia del diritto**. Torino: Giappichelli, 2016.

CARBONNIER, Jean. **Flexible droit**. Pour une sociologie du droit sans rigueur. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, E.J.A, 1969.

CARUSI, Donato. Diritto, letteratura, psicoanalisi: struttura narrativa e rilevanza etico politica delle emozioni nella filosofia di Martha Nussbaum (Parte I). **Politica del diritto**, [s. l.], v. 37, n. 1, p. 67-

128, 2006a.

CARUSI, Donato. Diritto, letteratura, psicoanalisi: struttura narrativa e rilevanza etico politica delle emozioni nella filosofia di Martha Nussbaum (Parte II). **Politica del diritto**, [s. *l*.], v. 37, n. 2, p. 223-282, 2006b.

COTTERRELL, Roger. Law in Culture. Ratio Juris, [s. l.], v. 17, p. 1-14, 2004.

COVER, Robert M. The Supreme Court, 1982 Term. Foreword: Nomos and Narrative. **Harvard Law Review**, [s. l.], v. 97, n. 4, p. 4-68, 1983.

CRESPI, Franco. **Imparare ad esistere**. Roma: Donzelli, 1994.

CRESPI, Franco. Mediazione simbolica e società. Milano: Franco Angeli, 1984.

DAMASIO, Antonio. **Descartes' Error**. 10th Anniversary Edition, with a New Author Preface. London: Penguin Random House, 2005.

DI DONATO, Flora. **La costruzione giudiziaria del fatto**. Il ruolo della narrazione nel "processo". Milano: FrancoAngeli, 2008.

EWICK, Patricia; SILBEY, Susan. Subversive Stories and Hegemonic Tales: Toward a Sociology of Narrative. **Law & Society Review**, [s. l.], v. 29, n. 2, p. 197-226, 1995.

FITZPATRICK, Peter. **Modernism and the Grounds of Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

GEERTZ, Clifford. **Local Knowledge**: Further Essays in Interpretive Anthropology. New York: Basic Books, 1983.

GOODRICH, Peter. Laws of Friendship. Law and Literature, [s. l.], v. 15, n. 1, p. 23-52, 2003.

GRECO, Tommaso. Dal dolore alla giustizia. Strategie di risposta tra carità e diritto. *In*: OMAGGIO, Vincenzo (org.). **Diritto in trasformazione**. Napoli: Edizioni Scientifiche, 2005. p. 407-440.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Trad. Arno Dal Ri Júnior. 2. ed. rev. ampl. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

GROSSI, Paolo. **Primeira lição sobre direito**. Trad. Ricardo Marcelo Fonseca. Rio de Janeiro: Gen Forense, 2005.

HEIDEGGER, Martin. Die Kunst und der Raum. *In*: HEIDEGGER, Martin. **Aus der Erfahrung des Denkens** – 1910-1976. Frankfurt-am-Main: Vittorio Klostermann, 1983.

HERITIER, Paolo. **Estetica giuridica, vol. 1**. Primi elementi. Dalla globalizzazione alla secolarizzazione. Torino: Giappichelli, 2012a.

HERITIER, Paolo. Estetica giuridica, vol. 2. A partire da Legendre. Il fondamento finzionale del

diritto positivo. Torino: Giappichelli, 2012b.

IRTI, Natalino. **Il salvagente della forma**. Roma-Bari: Laterza, 2007.

JANKELEVITCH, Vladimir. Georg Simmel. Philosophe de la vie. **Revue de Métaphysique et de Morale**, [s. *l*.], v. 32, n. 3, p. 373-386, juil./sept. 1925.

JEDLOWSKI, Paolo. **Storie comuni**. La narrazione nella vita quotidiana. Milano: Mondadori, 2000.

JULLIEN, François. L'écart et l'entre. Paris: Galilée, 2012.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do direito I**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983.

MALDINEY, Henri. L'esthétique des rythmes. *In*: MALDINEY, Henry. **Regard, Parole, Espace**. Paris: Les éditions du Cerf, 2012. p. 201-230.

MANDIC, Danilo; NIRTA, Caterina; PAVONI, Andrea; PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas (org.). **Law and the Senses Series**: The Taste Issue. Non Liquet: The Westminster Online Working Papers Series, 2013. Disponível em: https://tinyurl.com/4jabybmy. Acesso em: 28 fev. 2024.

MANDIC, Danilo; NIRTA, Caterina; PAVONI, Andrea; PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas (org.). **Law and the Senses Series**: The Smell Issue. Non Liquet: The Westminster Online Working Papers Series, 2015. Disponível em: https://tinyurl.com/ycy6zdyp. Acesso em: 28 fev. 2024.

MANDIC, Danilo; NIRTA, Caterina; PAVONI, Andrea; PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas (org.). **Law and the Senses Series**: The Touch Issue. Non Liquet. London: University of Westminster Press, 2016.

MANDIC, Danilo; NIRTA, Caterina; PAVONI, Andrea; PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas (org.). **Law and the Senses Series**: The See Issue. Non Liquet. London: University of Westminster Press, 2018.

MASSARO, Tony. Empathy, Legal Storytelling, and the Rule of Law: New Words, Old Wounds. **Michigan Law Review**, [s. *l*.], v. 87, n. 8, p. 2.099-2.127, 1989.

MASULLO, Aldo. **Paticità e indifferenza**. Genova: Il melangolo, 2003.

MESSNER, Claudio. Il diritto, il linguaggio, la musica. Riflessioni sullo statuto estetico del diritto. *In*: MANZIN, Maurizio; PUPPO, Francesco; TOMASI, Serena (org.). **Multimodal Argumentation, Pluralism and Images in Law**. Trento: Università degli Studi di Trento, 2018. p. 317-342.

MEYER, Linda Ross. Law like Love. **Law and Literature**, [s. l.], v. 18, n. 3, p. 431-450, 2006.

MINDA, Gary. **Postmodern Legal Movements**. Law and Jurisprudence at Century's End. New

York: New York University Press, 1995.

MITTICA, M. Paola. Ritmo e trasformazione. **Materiali per una storia della cultura giuridica**, [s. *l*.], v. 47, n. 1, p. 67-85, 2017.

MITTICA, M. Paola. Diritto e costruzione narrativa. **Tigor**, [s. *l*.], v. 2, n. 1, p. 14-23, 2010.

MOTTA, Riccardo. **Riflessioni e aggiornamenti su antropologia giuridica e discipline confinanti**. Torino: Trauben, 2006.

NUSSBAUM, Martha C. **Upheavals of Thought**. The Intelligence of Emotions. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

OLSON, Greta. Futures of Law and Literature. A Preliminary Overview from a Culturalist Perspective. *In*: HIEBAUM, Christian; KNALLER, Susanne; PICHLER, Doris (org.). **Recht und Literaturim Zwischenraum**. Aktuelle inter- und transdisziplinäre Zugänge = Law and Literature In-Between. Contemporary Inter- and Transdisciplinary Approaches. Bielefeld: Transcript, 2015.

OST, François. Le droit, objet de passions? Bruxelles: Académie royale de Belgique, 2018.

OST, François. **Traduire**. Paris: Fayard, 2009.

RESTA, Eligio. La certezza e la speranza. Saggio su diritto e violenza. Roma-Bari: Laterza, 1996.

RICOEUR, Paul. **Philosophie de la volonté I**: Le Volontaire e l'Involontaire. Paris: Seuil, 2017.

ROMANO, Bruno. Filosofia della forma. Torino: Giappichelli, 2010.

ROULAND, Norbert. **Dudroit aux passions**. Aix-en-Provence: Presses de l'Université d'Aix-Marseille II, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Law: A Map of Misreading. Toward a Postmodern Conception of Law. **Journal of Law & Society**, [s. l.], v. 14, p. 279-302, 1987.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Toward a New Legal Common Sense**. Law, Globalization, and Emancipation. London: Butterworths, 1995.

SATTA, Salvatore. Il mistero del processo. Milano: Adelphi, 1994.

SELLERS, Mortimer N. S. (org.). **Law, Reason, and Emotion**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

SMORTI, Andrea. **Il pensiero narrativo**. Costruzione di storie e sviluppo della conoscenza sociale. Firenze: Giunti, 1994.

TARUFFO, Michele. **La semplice verità**. Il giudice e la costruzione dei fatti. Roma-Bari: Laterza, 2009.

VESPAZIANI, Alberto. Costituzione, comparazione, narrazione. Torino: Giappichelli, 2012.

VOGLIOTTI, Massimo. **Tra fatto e diritto**. Oltre la modernità giuridica. Torino: Giappichelli, 2007.

WEST, Robin. Communities, Texts, and Law: Reflections on the Law and Literature Movement. **Yale Journal of Law & the Humanities**, [s. *l*.], v. 1, n. 1, p. 129-156, 1989.

WHITE, James Boyd. Establishing Relations between Law and Other Forms of Thought and Language. **Erasmus Law Review**, [s. l.], v. 1, n. 3, p. 3-22, 2008.

WHITE, James Boyd. **Justice as Translation**: An Essay in Cultural and Legal Criticism. Chicago: University of Chicago Press, 1990.